



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Secretaria de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº4 /SRH/MP

Brasília, 24 de março de 2006.

Assunto: Aplicação do Decreto nº. 1.480 de 3 de maio de 1995.

Senhores Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Informo a Vossas Senhorias, em observância ao disposto no Decreto n.º 1.480, de 3 maio de 1995, que a participação de servidor público federal em movimento de paralisação de serviços públicos é considerada como falta ao serviço, não podendo ser objeto de abono, compensação ou cômputo para fins de tempo de serviço ou de qualquer outra vantagem, até que seja editada Lei específica regulamentando o assunto, nos termos do que determina o art. 37, inciso VII, da Constituição Federal.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Recursos Humanos